



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 711.652 - DF (2015/0113280-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : JOANA D ARC DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO : NIVALDO DANTAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES DOMBROSKI BASILIO
AGRAVADO : ELIO AUGUSTO BASILIO
AGRAVADO : EDUARDO GUSTAVO BASILIO
ADVOGADOS : ALLAN DE SOUZA MACHADO
GERALDO MACHADO JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. NEGÓCIO JURÍDICO. SIMULAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRADO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
2. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, acerca da existência de simulação no negócio jurídico estabelecido entre as partes, implica o reexame dos fatos e provas constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice disposto na Súmula 7/STJ.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão.

Brasília (DF), 06 de agosto de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 711.652 - DF (2015/0113280-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por JOANA D ARC DE OLIVEIRA GARCIA contra decisão mediante a qual neguei provimento ao agravo em recurso especial em razão da incidência das Súmulas 7/STJ e 282/STF.

Nas razões do presente recurso, a agravante reiterou os argumentos aduzidos no especial, salientando o prequestionamento da matéria no acórdão recorrido, assim como a prescindibilidade do reexame do acervo fático-probatório dos autos. Nesse sentido, ratificou a existência de simulação no negócio jurídico estabelecido entre as partes.

Postulou, por fim, a reconsideração da decisão agravada, ou, alternativamente, a apreciação colegiada do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 711.652 - DF (2015/0113280-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (RELATORA): Com efeito, não obstante os argumentos expendidos pela agravante, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Em assim sendo, deve ser mantida a decisão agravada por seus fundamentos jurídicos, os quais são aqui adotados como razão de decidir:

Inicialmente, constata-se da leitura do acórdão recorrido que o Tribunal de origem não decidiu acerca do art. 372 do CPC, de modo a viabilizar o requisito do prequestionamento, indispensável ao conhecimento do recurso especial.

Saliente-se, ainda, que a agravante não opôs embargos de declaração contra a decisão colegiada, a fim de atender ao aludido requisito de admissibilidade ou à pretensa alegação de negativa de prestação jurisdicional. Incide, portanto, o óbice disposto na Súmula 282/STF.

No que concerne à alegada existência de simulação no negócio jurídico estabelecido pela parte agravada, importa transcrevermos a orientação adotada pelo Tribunal de origem acerca do tema:

Não obstante a ré-apelada JOANA D'ARC alegar que houve simulação e fraude no negócio jurídico celebrado entre GEOVANE e ELIO, o certo é que não se desincumbiu do ônus de provar a efetiva ocorrência de tais vícios.

Caberia à parte ré, em contestação, alegar e provar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor descrito na inicial. Além disso, no caso em apreço, a disposição do bem decorreu da vontade do mandatário que primeiro foi constituído sobre o imóvel.

Portanto, evidencia-se nos autos que o negócio jurídico entabulado entre o procurador em causa própria Geovane Lopes Lima e Elio Gonçalves Basilio é legítimo. (e-STJ, fl. 317)

Com efeito, as conclusões presentes no acórdão recorrido – no sentido de ratificar a validade da compra e venda do imóvel objeto da lide – foram baseadas em cuidadosa análise do acervo fático-probatório dos autos, cujo reexame é expressamente vedado em sede de recurso especial ante o óbice disposto na Súmula



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0113280-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 711.652 / DF**

Números Origem: 00083197520118070009 20110910083193 20110910083193AGS 83197520118070009

EM MESA

JULGADO: 06/08/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JOANA D ARC DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO	: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES DOMBROSKI BASILIO
AGRAVADO	: ELIO AUGUSTO BASILIO
AGRAVADO	: EDUARDO GUSTAVO BASILIO
ADVOGADOS	: GERALDO MACHADO JUNIOR E OUTRO(S)
	ALLAN DE SOUZA MACHADO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JOANA D ARC DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO	: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES DOMBROSKI BASILIO
AGRAVADO	: ELIO AUGUSTO BASILIO
AGRAVADO	: EDUARDO GUSTAVO BASILIO
ADVOGADOS	: GERALDO MACHADO JUNIOR E OUTRO(S)
	ALLAN DE SOUZA MACHADO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão.